



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013.
Campus de Curitiba II



Anexo I – Resolução nº21/2009 – CD/FAP de 27.05.2009

CENTRO DE ATENDIMENTO E ESTUDOS EM MUSICOTERAPIA
“CLOTILDE LEINIG”

A Universidade Estadual do Paraná - Campus de Curitiba II- Faculdade de Artes do Paraná, ao implementar o Centro de Atendimento e Estudos em Musicoterapia Clotilde Leinig, presta uma homenagem aos profissionais da área da saúde e professores musicoterapeutas que abriram os caminhos para a implementação e o desenvolvimento da Musicoterapia no Paraná entre eles à pioneira, professora Clotilde Espínola Leinig, responsável pela fundação do curso e do Laboratório de Musicoterapia, fica aqui registrado nosso reconhecimento e admiração.

CAPÍTULO I

Do Centro de Atendimento e Estudos em Musicoterapia Professora Clotilde Leinig

Art. 1º - O Centro de Atendimento e Estudos em Musicoterapia Clotilde Leinig - CAEMT, é um Órgão Suplementar da Universidade Estadual do Paraná - Faculdade de Artes do Paraná, sem fins lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado, com funcionamento nas dependências do Campus de Curitiba II ou em local apropriado fora da sede da Instituição, e é regido por este Regulamento, atendendo as determinações do Regimento Geral da Unespar, das autoridades devidamente constituídas, obedecida a legislação em vigor.

Parágrafo Único - O Centro de Atendimento e Estudos em Musicoterapia Clotilde Espínola Leinig - CAEMT, visa proporcionar atendimento musicoterapêutico à sociedade em geral; dar suporte ao Curso de Graduação e de Pós Graduação em Musicoterapia, bem como ao estudo, à extensão e à pesquisa técnico científica da Musicoterapia e de áreas afins em prol do desenvolvimento humano.

CAPÍTULO II
Das Finalidades

Art.2º - O CAEMT tem por finalidade:

- I. Promover a valorização e a integração da musicoterapia no âmbito regional, nacional e internacional;
- II. Apoiar o ensino, a pesquisa e a extensão na área da Musicoterapia, da Arte, da Saúde, da Educação Musical Especial e da Ciência;
- III. Oferecer o atendimento musicoterapêutico supervisionado pelos Professores musicoterapeutas efetivos do Colegiado de Musicoterapia;



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013.
Campus de Curitiba II



- IV. Oferecer, quando pertinente, a co orientação de profissionais de áreas afins efetivos do Colegiado de Musicoterapia e ou de outras instituições mediante termo de Cooperação Técnica;
- V. Propor ao Centro de Área de Ciências Humanas, Educação e Saúde do Campus de Curitiba II intercâmbios e convênios com outras Instituições nas áreas da Arte, da Saúde, da Cultura, da Educação, da Educação Musical Especial da Ciência no âmbito nacional e internacional;
- VI. Prestar serviços a pessoas físicas ou jurídicas, através de convênios ou não com entidades de classes, associações, órgãos governamentais e empresas privadas;
- VII. Assegurar a plena liberdade de estudo e pesquisa de todas as correntes musicoterapêuticas;
- VIII. Promover a extensão, aberta à cooperação da comunidade na construção de avanços resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas no CAEMT;
- IX. Proporcionar à comunidade do corpo discente do Curso de Musicoterapia, um espaço de pesquisa, observação e atuação;
- X. Propor a criação e administração de cursos, programas de extensão, programas de pós-graduação, encontros, palestras, seminários, fóruns entre outros, no âmbito da musicoterapia e demais áreas do conhecimento, buscando proporcionar o engrandecimento do acadêmico e do profissional musicoterapeuta;
- XI. Cumprir as demais finalidades estabelecidas neste Regulamento, no Regimento Geral da Unespar e na legislação em vigor;

CAPITULO III
Do Conselho Administrativo

Art. 3º -O CAEMT será dirigido por um Conselho de Administração formado:

- I. Por um Coordenador Geral graduado em Musicoterapia e nomeado pelo Diretor da FAP por dois anos;
- II. Por um Coordenador Administrativo integrante do Colegiado de Musicoterapia e nomeado por dois anos;
- III. Pelo Coordenador do Curso de Musicoterapia (com mandato igual ao da sua função de coordenador);
- IV. Por um professor musicoterapeuta da UNESPAR Campus de Curitiba II - FAP indicado pelo Colegiado de Musicoterapia e nomeado pelo Diretor com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo;
- V. Por um membro do Corpo discente do Curso de Musicoterapia, eleito por seus pares com mandato de dois anos sem recondução ao cargo;
- VI. Por um membro da Sociedade, não necessariamente musicoterapeuta, indicado e aprovado pelos membros do Conselho de Administração do CAEMT e designado por Portaria – DG/FAP com mandato de 2 (dois) anos com direito a uma recondução. Sua participação tem caráter voluntário, sem direito a criar vínculo empregatício com o CAEMT, com a UNESPAR e com o Governo do Estado do Paraná;
- VII. Por todos os professores musicoterapeutas efetivos orientadores e supervisores dos trabalhos realizados no CAEMT;



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013.
Campus de Curitiba II



- VIII. O Coordenador do Curso de Musicoterapia, membro do Conselho Administrativo do CAEMT, substituirá o Coordenador do CAEMT nas suas faltas e impedimentos;
- IX. A carga horária destinada aos cargos que compõem o Conselho Administrativo – CAEMT obedecerá ao estabelecido pela regulamentação em vigência na UNESPAR

Art. 4º O Conselho de Administração do CAEMT se reunirá:

- I. Ordinariamente pelo menos uma vez a cada semestre convocado pelo seu coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros com prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência atendendo os protocolos de pauta legal;
- II. Extraordinariamente, em qualquer tempo quando convocado pelo seu Coordenador e/ou pela maioria dos seus membros, pela Direção da FAP constando da convocação obrigatoriamente a pauta da reunião.

Art. 5º - Compete ao Coordenador Geral do CAEMT:

- I. Assessorar o Coordenador Administrativo do CAEMT;
- II. Representar o CAEMT;
- III. Convocar e presidir as reuniões do CAEMT;
- IV. Executar e fazer executar as decisões do Conselho de Administração do CAEMT e da Direção da FAP;
- V. Coordenar, todas as atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão no âmbito do CAEMT;
- VI. Realizar as entrevistas iniciais para ingresso no CAEMT;
- VII. Elaborar relatórios de atividades do CAEMT, anualmente ou quando solicitado pela Direção da FAP;
- VIII. Assinar documentos dentro de sua competência;

Art.6º - Compete ao Coordenador Administrativo do CAEMT:

- I. Propor a contratação de estagiários de terceiro grau e profissionais de diversas áreas, para desenvolver as atividades do CAEMT conforme legislação em vigor;
- II. Propor, caso necessário, a admissão e/ou afastamento de qualquer membro lotado ou a disposição do CAEMT bem como voluntários, pesquisadores, entre outros;
- III. Indicar o membro da sociedade, e encaminhar seu nome para a homologação da Direção da FAP;
- IV. Fiscalizar toda e qualquer ação determinada por este regulamento pertinente ao funcionamento do CAEMT;
- V. Propor a Direção da FAP a constituição de comissões especiais de profissionais para estudar assuntos do interesse do CAEMT;
- VI. Preencher editais públicos de apoio à Extensão e Pesquisa;
- VII. Vistar junto com o Coordenado Geral o relatório anual das atividades do CAEMT e encaminhar ao Diretor do Centro de Área de Ciências Humanas, Educação e Saúde do Campus de Curitiba II FAP quando solicitado;



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013.
Campus de Curitiba II



- VIII. Encaminhar ao Centro de Área de Ciências Humanas, Educação e Saúde do Campus de Curitiba II FAP a relação de materiais, propostas de convênios, contratações de pessoal, projetos, entre outros;
- IX. Elaborar o Código de Conduta, o regime disciplinar e demais procedimentos administrativos para o bom funcionamento do CAEMT para aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – Cabe aos Coordenadores Executar as demais competências que lhe forem outorgadas neste Regulamento ou pela Direção da FAP.

CAPÍTULO IV **Do Funcionamento**

Art. 7º - O CAEMT funcionará em dias e horários estabelecidos pelo Conselho de Administração, independente do calendário acadêmico da FAP;

- I. As pessoas atendidas no CAEMT deverão atender e respeitar os dias e horários de atendimento;
- II. Dos critérios para aceitação da clientela a ser atendida no CAEMT: a) Poderão ser indicados preferencialmente por profissionais da área médica ou por outros profissionais da área da saúde e profissionais da área da educação; b) Poderão procurar o atendimento por livre iniciativa e/ou indicados pela comunidade; c) O início do tratamento ao paciente se dará após avaliação e autorização do Coordenador Geral;
- III. A capacidade de atendimento esta relacionada ao número de alunos estagiários conveniados ao CAEMT.

Parágrafo único: Independente da forma de ingresso, no caso de pessoas menores de idade ou com capacidades relativas, os responsáveis legais, deverão assinar um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para o ingresso no CAEMT;

CAPÍTULO V **Do Patrimônio de Recursos Financeiros**

Art.8º -O patrimônio e os recursos financeiros, devidamente constituído no CAEMT serão administrados pelo Conselho Administrativo que deverá prestar contas na forma da legislação específica.

- I. A aquisição de bens permanentes e de materiais de consumo necessários ao funcionamento do CAEMT, será realizada mediante autorização da Direção da FAP;
- II. Os materiais lotados no CAEMT seu uso, controle e conservação são de responsabilidade do Coordenador Geral do CAEMT;
- III. É dever de todos os profissionais, alunos estagiários de musicoterapia, estagiário administrativo, profissionais voluntários dos projetos ligados ao CAEMT a conservação e o uso adequado de materiais e qualquer irregularidade deverá ser comunicada ao Conselho de Administração do CAEMT e a Direção da FAP;



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013.
Campus de Curitiba II



IV. Toda e qualquer utilização do espaço físico e dos bens permanentes e dos materiais de consumo, por outros setores ou pessoas, será solicitada, mediante protocolo encaminhado ao Coordenador Administrativo do CAEMT, para avaliação e autorização.

Parágrafo Primeiro – o CAEMT poderá aceitar subvenções, doações, recursos de editais públicos. Legados ou cooperação financeira estabelecidas por convênios entre a FAP e demais entidades públicas e ou privadas.

Parágrafo Segundo – Independente do curso de graduação ou pós-graduação em que o aluno estagiário estiver matriculado, seu vínculo no CAEMT, estará subordinado a um professor supervisor da área que será seu orientador de estágio e ao Coordenador Geral do CAEMT.

Art.9º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração do CAEMT, pelo Conselho do Centro de Área de Ciências Humanas, Educação e Saúde do Campus de Curitiba II FAP, pela Direção da FAP, conforme a natureza da matéria.

Art.10º Este Regulamento entre em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Departamental da FAP.

Curitiba, _____, de _____, 2014.

Coordenador Geral do CAEMT

Coordenador Administrativo do CAEMT

.Diretor do Centro de Ciências Humanas, Educação e Saúde